ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CGC 01.830.793/0001-39
ARAGUAÍNA
Rumo ao Terceiro Milênio

LEI Nº 1.744 De 16 Outubro de 1997.

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇAO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAR EMPRESA PARA COBRANÇA AMIGAVEL DO IPTU.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empresas de cobrança, mediante Licitação para cobrança amigável do IPTU, até 31/12/97.

"**Art. 2º** - O Instrumento convocatório da Licitação estabelecerá a forma de pagamento dos serviços contratados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos 16 dias do mês de Outubro de 1997.

PAULO SIDNEI ANTUNES
Prefeito Municipal